

Portaria SHCFMB nº.118, de 22 de julho de 2022.

Revoga Portaria nº 42, de 25 de abril de 2022 que dispõe sobre a regulamentação de estágios acadêmicos de graduação no Complexo Autárquico HCFMB.

O Superintendente do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Botucatu, no uso de suas atribuições legais e

Considerando o disposto na Lei Complementar Estadual nº 1.124, de 1º de julho de 2010 e Decreto Estadual nº 56.699, de 31 de janeiro de 2011;

Considerando a necessidade de regulamentar o **Estágio Obrigatório Curricular Supervisionado aos alunos dos cursos de graduação vinculados à Faculdade de Medicina de Botucatu** da Universidade Estadual Paulista “Julio de Mesquita Filho” – UNESP;

Considerando a necessidade de regulamentar o **Estágio Obrigatório Curricular Supervisionado aos alunos de outras Instituições de Ensino, pública ou privada de nível universitário ou técnico/profissionalizante** que elegem o HCFMB como campo de estágio obrigatório aos seus alunos, expede a presente Portaria:

Artigo 1º - O Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Botucatu - HCFMB, nos termos da Lei Complementar nº 1.124, de 1º de julho de 2010 e do Decreto Estadual nº 56.999 de 31 de janeiro de 2011, é entidade autárquica, com personalidade jurídica de direito público, dotada de autonomia administrativa, financeira e patrimonial e vincula-se à Secretaria da Saúde para fins administrativos e associa-se à Faculdade de Medicina de Botucatu da Universidade Estadual “Júlio de Mesquita Filho” - UNESP para fins de ensino, pesquisa e extensão.

Artigo 2º - O HCFMB tem por finalidades:

I - servir de campo para:

- a) o ensino e treinamento a estudantes de cursos de graduação e pós-graduação da Faculdade de Medicina de Botucatu (FMB) e de escolas superiores com currículos relacionados com as ciências da saúde;
- b) estágios e cursos de pós-graduação para profissionais com interesse na área da saúde;
- c) formação, capacitação, especialização e desenvolvimento de recursos humanos para a área da saúde em todos os níveis;
- d) a investigação científica e inovações tecnológicas em saúde.

II - colaborar para a promoção e educação em saúde;

III - integrar com o Sistema de Único de Saúde como centro de atenção à saúde, prestando assistência médico-hospitalar à comunidade na forma estabelecida em seu Regulamento e interagir com as demais Instituições de Saúde a ele pertencente;

IV - contribuir na definição de prioridades e de estratégias para a promoção de políticas públicas de saúde.

Artigo 3º - O Departamento de Gestão das Atividades Acadêmicas (DGAA) do HCFMB tem como atribuição, por meio do Núcleo de Gestão das Atividades de Ensino e Pesquisa, promover e acompanhar o ensino e treinamento de acadêmicos e de profissionais da área da saúde através de estágios e ou visitas de atualização.

Artigo 4º - Estágio é o ato educativo supervisionado, desenvolvido em ambiente de trabalho, que visa a preparação para o trabalho produtivo de educandos que estejam frequentando o ensino regular em instituições de educação superior ou técnico profissionalizante.

Artigo 5º - O HCFMB poderá oferecer **estágio obrigatório curricular supervisionado** a alunos de instituições públicas e privadas em suas áreas de atuação, de acordo com as disponibilidades de vagas nos Serviços Assistenciais de interesse da Instituição proponente ou do candidato.

§ 1º - Para alunos de graduação vinculados a instituições de ensino superior externas que mantenham cursos de graduação diferente dos oferecidos pela Faculdade de Medicina de Botucatu - UNESP, haverá necessidade de parecer técnico dos respectivos Serviços Assistenciais requisitados.

§ 2º - Para alunos de graduação vinculados a instituições de ensino superior externas que mantenham cursos de graduação igualmente oferecidos pela Faculdade de Medicina de Botucatu - UNESP, haverá necessidade de parecer técnico dos respectivos conselhos de curso da FMB.

Artigo 6º - O campo de estágio do HCFMB será destinado:

- I - Prioritariamente, aos alunos de graduação dos cursos vinculados à FMB
- II- Aos alunos dos demais cursos das Instituições de Ensino da Universidade Estadual Paulista “Julio de Mesquita Filho”- UNESP
- III- Aos alunos de outras Instituições Públicas de Ensino.
- IV - Aos alunos de outras Instituições Privadas de Ensino.

Parágrafo único - Os estágios a que se referem este artigo deverão ser curriculares e supervisionados, cabendo aos respectivos Serviços de Assistência do HCFMB definirem a quantidade de vagas que poderão disponibilizar para o ano seguinte, encaminhando a devida informação ao Departamento de Gestão de Atividades Acadêmicas - DGAA, constando os critérios adotados para aceitação de estagiários, bem como o nome do responsável pelo estágio.

Artigo 7º - O Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório somente será concedido e autorizado às Instituições de Ensino que elegem o complexo HCFMB como campo de ensino obrigatório aos seus alunos e após a formalização de **Termo de Cooperação** celebrado entre o HCFMB e a Instituição de Ensino Proponente e o **Termo de Compromisso** assinado pelo estagiário, conforme Resolução nº 20 da Secretaria de Estado de Saúde de 13 de março de 2012.

Parágrafo único - Conforme o artigo 10 da Resolução SS-105, de 30-10-2012, caberá à Instituição de Ensino encaminhar a Superintendência do HCFMB a **Carta de Intenção** com as informações e documentos da instituição proponente, a serem definidos pelo DGAA.

Artigo 8º - O HCFMB poderá celebrar o **Termo de Cooperação** com qualquer Instituição de Ensino, pública ou privada, de nível universitário ou técnico/profissionalizante, para, em número condizente

com sua capacidade e de acordo com as normas específicas, aceitar estudantes para cumprirem estágio curricular, sem que tenha qualquer responsabilidade, ônus, encargo, remuneração ou vínculo empregatício com esses alunos.

§ 1º - Os **Termos de Cooperação** a serem firmados com **Instituições Públicas** poderão ser gratuitos ou onerosos, sendo sempre gratuitos quando forem da Faculdade de Medicina de Botucatu.

§ 2º - Os **Termos de Cooperação** firmados com **Instituições Privadas** serão sempre onerosos, devendo haver o pagamento, via Famesp de valor estabelecido pelo Conselho Deliberativo do HCFMB, na forma do inciso IV, alínea “a” e inciso XI do artigo 10 do Decreto Estadual nº 56.699/11.

§ 3º - Caberá ao Conselho Deliberativo do HCFMB a decisão final, que avaliará a oportunidade e a conveniência da celebração dos Termos de Cooperação.

§ 4º - Fica dispensada a celebração do Termo de Cooperação a Faculdade de Medicina de Botucatu, conforme disposto no art.1º, parágrafo único da Lei de Criação do HCFMB.

§ 5º - A aceitação do estagiário está vinculada à assinatura do Termo de Cooperação entre o Hospital e a Instituição interessada.

Artigo 9º - Entre o aluno e o HCFMB, com interveniência da Escola, será firmado o **Termo de Compromisso**, no qual deverá ser expressamente citado o “Termo de Cooperação” respectivo.

Artigo 10 - Caberá à Instituição Proponente:

I- Requerer anualmente, na vigência do Termo de Cooperação, os estágios para o ano seguinte, encaminhando ao Departamento de Gestão Acadêmica - DGAA do HCFMB os documentos constando o objetivo do estágio, conteúdo programático, duração (não inferior a um semestre letivo), carga horária total, sistemas de supervisão e de avaliação da Escola, número de estagiários, escala, cronograma e nome, bem como qualificação dos supervisores do estágio, que acompanharão os alunos em seu aprendizado;

II- Providenciar Seguros de Acidentes Pessoais em favor do aluno, conforme estabelecido no artigo 8º, do Decreto 87.497/82 e artigo da Lei 11.788/08, sem qualquer ônus para o Hospital;

III- Exigir do estagiário a assiduidade e a pontualidade, bem como dedicação às atividades e aplicação nos estudos;

IV - Assegurar o bom desenvolvimento do estágio através do acompanhamento periódico do cronograma das atividades e da programação previamente estabelecida, nas áreas em que, eventualmente, a supervisão do estagiário ficar a cargo exclusivo do Hospital;

V- Assegurar a supervisão dos alunos, conforme cronograma estabelecido, através de orientação técnica e pedagógica, de avaliação de desempenho e de execução de outras atribuições diretamente ligadas à Supervisão de Estágio.

VI- Notificar expressamente o Hospital, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, com exposição de motivos, a transferência ou suspensão do estágio;

VII- Assumir toda responsabilidade atinente a eventuais prejuízos causados por erros cometidos pelos estagiários.

Parágrafo único – A suspensão de dois estágios consecutivos permite, a critério do Hospital, o cancelamento dos demais estágios do ano ou semestre, conforme o caso.

Artigo 11 - Caberá ao HCFMB confirmar a aceitação dos pedidos de estágio no prazo máximo de 02 (dois) meses, contados da data do pedido feito pela Instituição proponente

Parágrafo único – Caberá ao DGAA a administração dos respectivos termos de estágios e registros que se fizerem necessários. A solicitação de crachá para acesso ao HCFMB deverá ser encaminhada ao setor responsável com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias.

Artigo 12 – Após a formalização do **Termo de Cooperação**, o HCFMB deverá indicar, através de seus respectivos Serviços, um coordenador/supervisor interno para o estágio, que será o elo com o Supervisor da Instituição proponente, seguindo o parecer técnico do Art. 5º § 1º desta Portaria.

Artigo 13 - O Coordenador/Supervisor interno do estágio, deverá:

I- Analisar e avaliar o programa encaminhado pela Escola, sugerindo alterações se entender pertinentes;

II - Avaliar a possibilidade de acolhimento do número de estagiários solicitados pela Instituição justificadamente;

III- Coordenar a execução do respectivo programa;

IV- Assistir diretamente os alunos/estagiários, interessando-se no seu âmbito de atuação, pelo aproveitamento de cada um, anotando, em ficha especial, dados sobre o progresso, para estudo em reunião mensal;

V- Coordenar as reuniões bibliográficas e eventuais seminários programados;

VI - Controlar a frequência do estagiário;

VII- Informar, periodicamente, conforme solicitação de seus superiores, o desenvolvimento do programa;

VIII- Manter entrosamento com supervisor de estágio da Instituição, para melhor cumprimento do estabelecido no programa de estágio e no Termo de Cooperação;

IX- Iniciar os procedimentos disciplinares.

Artigo 14 – O Termo de Cooperação poderá ser rescindido por mútuo consentimento ou denúncia de qualquer dos partícipes, manifestada com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

Artigo 15 – Com exceção dos alunos do internato do Curso de Medicina e dos alunos do Curso de Enfermagem com atuação em estágios hospitalares da FMB, o HCFMB não oferecerá refeições aos demais estagiários de outras instituições públicas ou privadas.

Artigo 16 – Para efeito de intercâmbio de alunos da FMB,

As instituições públicas ou privadas que mantenham Convênio ou Termo de Cooperação para intercâmbios com a FMB estarão dispensadas da realização de Termo de Cooperação com o HCFMB para a realização do estágio curricular obrigatório.

§ 1º - A FMB deverá, na hipótese descrita neste artigo, enviar ao DGAA, com antecedência de 30 (trinta) dias, a contar do início do estágio, a relação nominal dos alunos externos que frequentarão o Hospital, constando o RG de cada interessado, o nome da instituição a que estão vinculados, o período de duração do estágio, as áreas onde ele será realizado no HCFMB e o nome do respectivo coordenador.

§ 2º - Caberá a FMB apresentar, ainda, o instrumento formal de Convênio ou Cooperação firmado com a instituição de ensino de origem do aluno e a demonstração de contratação de seguro contra acidentes pessoais em favor do estagiário.

§ 3º - Caberá à FMB cumprir integralmente os requisitos previstos nos incisos II a VII do artigo 13.

§ 4º - É de competência exclusiva da FMB a expedição de declaração ou certificados de estágios dos alunos de intercâmbio.

§ 5º - O Hospital não oferecerá refeições aos estagiários de intercâmbio.

Artigo 17 – Para os alunos de instituições de pública ou privada que firmarem Termo de Cooperação com o HCFMB serão expedidos certificados de estágio pelo DGAA, mediante a apresentação de relatório circunstanciado, com a anuência do Coordenador da área, devendo constar, obrigatoriamente, a natureza e a duração do estágio estes serão assinados pelo Coordenador da Área, Diretoria do DGAA e pela Superintendência do HCFMB.

Artigo 18- A aceitação do candidato em qualquer dos programas mencionados nesta Portaria não gera vínculo empregatício, nem os cursos de Complementação Especializada conferem direitos ou prerrogativas de Residência Médica ou Multiprofissional.

Artigo 19 - Os supervisores de estágio, os médicos contratados ou os docentes da FMB não poderão emitir qualquer declaração ou certificado que comprove a frequência do estagiário ou interessado nas atividades desenvolvidas, sendo esta competência exclusiva do DGAA, após consulta à área específica que coordena o programa.

Parágrafo único – Qualquer curso, programa ou participação em atividades congêneres efetuados no âmbito do HCFMB e em desacordo com os termos desta Portaria estão expressamente proibidos e não serão reconhecidos para quaisquer fins.

Artigo 20 – As disposições contidas na presente Portaria não se aplicam aos integrantes da Residência Médica, da Residência Multiprofissional ou aos Aprimorandos, que são regidos por regulamento próprio.

Artigo 21 – A orientação das atividades práticas e a ministração de aulas por servidores desta instituição deverá observar estritamente os termos desta Portaria.

Artigo 22 – Os casos omissos serão analisados pela diretoria do DGAA, pelo Chefe de Serviço e pela Superintendência do HCFMB.

Artigo 23- A Presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Deliberação nº 15/2022 - Conselho Deliberativo do HCFMB.

Botucatu, 22 de julho de 2022.

Prof. Dr. José Carlos S. Trindade Filho

Chefe de Gabinete no exercício da Superintendência do HCFMB